



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11009/92*

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Manoel Monteiro da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01428/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Departamento de Estradas de Rodagem.
- 2. Aposentando (a):**
  - 2.1. Nome: Manoel Monteiro da Silva.
  - 2.2. Cargo: Assistente Administrativo.
  - 2.3. Matrícula: 2221.
  - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 560/92):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Joaquim Antônio Pessoa Silveira – Diretor Superintendente.
  - 3.3. Data do ato: 29 de julho de 1992.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 01 de agosto de 1992.
  - 3.5. Valor: Cr\$ 476.743,24. (fl. 07v)
- 4. Relatório da Auditoria:** questionou os cálculos proventuais.
- 5. Parecer do MPC:** em consonância com as conclusões da Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11009/92

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria, no qual foram questionados apenas os cálculos proventuais e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 20 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (o aposentado nasceu em 14/01/1934), o Relator VOTA pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11009/92**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor MANOEL MONTEIRO DA SILVA, matrícula 2221, no cargo de Assistente Administrativo IV, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, fl. 10, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 560/92) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**